



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 4035/25
PROCESSO Nº : 221775/24
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBAITI
INTERESSADO : ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO REGAZZO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 196/2025 – S2C (peça 42), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE IBAITI	a.i. aplicação mínima de recursos do Fundeb em valores percentuais inferiores ao estabelecidos na Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
MUNICÍPIO DE IBAITI	a.ii. descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro.
MUNICÍPIO DE IBAITI	a.iii. baixo desempenho evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão.

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE IBAITI	ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO	Regular com Ressalvas	2023

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3474, do dia 02/07/2025.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Medidas Executórias

Após, solicitamos encaminhar à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 14 de julho de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LINCOLN JOSÉ DOS SANTOS
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias